

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 25/04/2017 11:31 hs
Sandra Melo
ASSINATURA



ESTADO DA PARAIBA

Câmara Municipal de Campina Grande

Casa de Félix Araújo

GABINETE DO VEREADOR PIMENTEL FILHO

PROJETO DE LEI Nº 293/2017.

EMENTA: Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura ou encerramento de shows musicais que ocorrerem no Município de Campina Grande, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 293/2017.

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 25/04/2017 às 11:31 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

EMENTA: Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura ou encerramento de shows musicais que ocorrerem no Município de Campina Grande, e dá outras providências.

Art. 1º - Nos shows musicais de cantores ou grupos nacionais ou internacionais realizados no município de Campina Grande, assim como, em seus Distritos, fica assegurado, na abertura ou encerramento dos eventos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

Parágrafo 1º: O disposto no "caput" deste artigo não se aplicará aos shows musicais que ocorrerem em recinto fechado com capacidade de abrigo menor ou igual a 1.000 (mil) pessoas.

Parágrafo 2º: Fica a Secretaria Municipal da Cultura incumbida todo ano de se organizar junto aos artistas locais com base no princípio da isonomia, para criar a pauta de apresentação dos eventos municipais.

Parágrafo 3º: O objetivo do parágrafo anterior é contemplar todos os artistas locais nos eventos municipais para que estes possam difundir seus talentos junto aos munícipes e ao grande público que é recebido de todas as localidades nestas datas.

Artigo 2º - É de competência da Secretaria Municipal de Cultura promover a organização e adotar as providências relativas ao cadastramento dos artistas locais.

Parágrafo Único – Entende-se como artista ou grupo musical local, aquele sediado no município de Campina Grande - PB, independente da nacionalidade ou naturalidade dos artistas.

Artigo 3º - Os músicos, cantores ou grupos musicais locais deverão ser cadastrados junto a Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 4º - O Órgão competente à Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB, somente concederá autorização para a realização do evento, se o promotor do evento indicar, expressamente, que o músico, cantor ou grupo musical local irá fazer a abertura ou encerramento do evento e respectivo tempo de apresentação mediante a apresentação do contrato.

Artigo 5º - Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei deverão comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, por escrito e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização dos eventos musicais.

Artigo 6º - Os promotores dos eventos constantes no "Caput" que infringirem as disposições desta Lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

§ 1º O valor da multa recolhida, será revertido em favor de projetos culturais, coordenados pela Secretária Municipal de Cultura.

§ 2º Fica Secretaria Municipal de Cultura como órgão fiscalizador.

Art. 7 Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, que obrigatoriamente será comunicado o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ao Poder Legislativo e lido no expediente da primeira sessão ordinária após as 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte à data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia seguinte do exercício fiscal em que for publicada.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 20 de Abril de 2017.

ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO
Vereador

Mens Legis



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

✓ **JUSTIFICATIVA**

O Município de Campina Grande é portador das maiores festas culturais do país, tendo em vista o público que prestigia nossos eventos tradicionais ou casuais, sendo que esses, em sua maioria, tem como atração talentos reconhecidos a nível nacional, porém nem sempre há espaços para que os artistas locais mostrem seu talento.

Esses acontecimentos sociais fomentam o turismo, proporcionam entretenimento, geram empregos diretos e indiretos; porém no que tange ao aspecto cultural podem ser mais bem explorados e regulamentados para aqueles que já o fazem, oferecendo espaço para que talentos locais mostrem seu trabalho, sendo assim, estarão agregando valor ao evento e "abrindo portas" para que estes artistas locais, posteriormente conquistem novos espaços, além de gerar maior envolvimento e receptividade de toda a população, tornando-a mais aberta aos turistas consagrados que aqui aportam.

Saliento que leis semelhantes, já vigoram com sucesso nas cidades de: Curitiba – PR; Marília – SP; Bragança Paulista – SP entre outras, sendo que esta proposta apresentada foi devidamente adequada de acordo com nossa realidade e necessidade.

O reconhecimento pleiteado não se resume aos artistas de nossa terra, mas a todos os munícipes, que se sentirão orgulhosos em ver um talento de seu município, conquistando espaços, reconhecimento, propagando arte e rompendo fronteiras.

Campina Grande, 20 de Abril de 2017.


ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO
VEREADOR